



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

**LEI Nº 187 DE 17 DE Agosto DE 1998.**

**EMENTA: "CONFIRMA A COMPRA EFETUADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO".**

**Art. 1º** - Fica confirmada a compra efetuada pela Câmara Municipal de Quatis-RJ, através do processo administrativo 241/97, do lote de terra designado "A", situado à Praça Teixeira Brandão, adquirido através de escritura de compra e venda, lavrada em 23 de dezembro de 1997 no Cartório do Único Ofício da Cidade de Quatis, no livro 71, ato 28, folha 01, devidamente transcrita no competente Registro de Imóveis, da 1ª Circunscrição da Comarca de Barra MansaRJ, Livro 2-E, fls. 214, matrícula 1.710 R4, adquirido da empresa Porto Real Empreendimentos Imobiliários Transportadora Ltda., medindo 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros), de frente para a Praça Teixeira Brandão; nos fundos mede 8,35m (oito metros e trinta e cinco centímetros), confronta com Vicente Mariano da Silva; pela direita mede 55,30m (cinquenta e cinco metros e trinta centímetros), confronta com Hugo José Soares Sampaio; e pela esquerda mede em 05 (cinco) linhas quebradas: 5,30m (cinco metros e trinta centímetros), 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), 3,90m (três metros e noventa centímetros), 0,80m (oitenta centímetros) e 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), confronta com as áreas "A-1", "A-2" e "A-3", de Leandro José Duque Silva, com área total de 428,94m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados).

**Art. 2º** - O imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Quatis-RJ, descrito no artigo anterior, incorpora-se no patrimônio do Município, com fim específico para construção da sede do Poder Legislativo, devendo o Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, firmar escritura de re-ratificação em nome da Municipalidade em conjunto com o Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Quatis poderá praticar todo e qualquer ato necessário para edificação da sede do Poder Legislativo no imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, respeitadas as Legislações Orçamentárias, de Licitações e demais em vigor.



*Câmara Municipal de Quatis*  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de Agosto de 1998.

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal